



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal fixando índice de correção e atualização dos valores do IPTU para o ano de 2022.

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017, em seus artigos 21, 24, 72, 201 substituindo o índice de atualização da URM – Unidade de Referência Municipal, IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado pelo IPCA - Índice Preços Nacional de preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Único - A substituição do indicador referido no caput do presente artigo terá vigência para a atualização anual dos valores que utilizam a URM e caso necessário, durante o período compreendido da promulgação da presente lei até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - A redação dos demais artigos e anexos permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 17 de janeiro de 2022.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente projeto visa mudança na adoção do indicador de atualização da URM – Unidade de Referência Municipal substituindo o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, vez que aquele apresentou um acumulado nos últimos 12 meses de 17,78%, algo que impactaria de forma significativa no reajuste de taxas e impostos municipais tais como o IPTU.

Significa que a aplicação desse índice para fins de atualização monetária da base de cálculo dos tributos municipais resultará em um aumento de 17,78% da carga tributária, o que extrapola, em muito, os índices oficiais de inflação, que oscilou na casa do percentual de 9 a 10% em 2021.

Dessa forma, em uma análise conjunta do poder executivo, se identificou um indicador mais razoável para que, em um momento de pandemia (COVID-19) e em uma situação de emergência em razão da estiagem, com reflexos do distanciamento social e a falta de chuvas está causando dificuldades severas na economia local, e, para que nossa comunidade não tenha um impacto alto em suas finanças e que possam manter em dia o recolhimento dos impostos municipais, razão pela qual, se propõe a título do que fora efetivado no exercício anterior, seja realizada a adoção do indicador IPCA para a atualização da URM no Código Tributário Municipal, pelo qual apresenta no acumulado nos últimos 12 meses o percentual de 10,06%.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação deste, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, 17 de janeiro de 2022.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.